

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DA
UNIVERSIDADE CATÓLICA TIMORENSE
SÃO JOÃO PAULO II**



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE CATÓLICA TIMORENSE SÃO JOÃO PAULO II

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Símbolos, e Missão

Artigo 1º

Associação Académica

1. A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL da Universidade Católica Timorese é a organização representativa de todos os alunos da Universidade Católica Timorese (UCT) São João Paulo II.
2. A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL da Universidade Católica Timorese é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza associativa.
3. A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL da Universidade Católica Timorese rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

Duração e sede

1. A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL da Universidade Católica Timorese constitui-se por tempo indeterminado.
2. A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL da Universidade Católica Timorese tem como sede no Campus Central da Universidade Católica Timorese São João Paulo II em Rua balide 12 de Novembro Díli, Timor-Leste.

Artigo 3º

Sigla e Símbolos

1. A Associação Estudantil da Universidade Católica Timorese é simbolizada pela sigla ASSET-UCT
2. A Associação Estudantil da UCT utiliza o seu emblema próprio, caracterizado pelo emblema da UCT no centro e na parte inferior encontra-se a designação ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL ASSET-UCT num *banner* de Tais Timor (tecido tradicional de Timor-Leste) suportadas por duas mãos abertas.
3. O emblema que representa a ASSET-UCT é o seguinte:



Artigo 4º
Missão, Visão e Atribuições

1. A missão da ASSET-UCT é representar e defender os interesses dos estudantes da UCT, promover a realização de atividades educativas, sociais, culturais, recreativas e desportivas destinadas ao fomento do convívio, da unidade e do espírito crítico dos estudantes em todas as atividades académicas prosseguindo os interesses comuns destes, do Ensino Superior e da sociedade Timorense.
2. A visão da ASSET-UCT é assegurar que a voz e as preocupações dos estudantes sejam ouvidas e promover a participação dos estudantes na vida universitária para o seu bem e o da comunidade em geral.
3. São atribuições da ASSET-UCT:
 - a. Promover e incentivar o associativismo estudantil, enquanto expressão da responsabilização e intervenção dos estudantes na sociedade;
 - b. Fomentar o espírito de união, cooperação, solidariedade e o convívio dos estudantes;
 - c. Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos e curriculares;
 - d. Intervir na gestão dos espaços afectos à realização dos fins especificados na alínea anterior;
 - e. Prestar serviços de natureza diversa aos estudantes da UCT e do Ensino Superior;
 - f. Encetar e manter laços de cooperação com todos os organismos estudantis, tanto a nível nacional como internacional, cujos princípios e atribuições sejam conformes com os da ASSET-UCT;
 - g. Participar na definição da política educativa em todos os domínios, e em termos legislativos, em todas as matérias respeitantes do Ensino Superior.

Capítulo II
Fundadores e Princípios Gerais

Artigo 5º
Fundadores

1. São fundadores da ASSET-UCT as seguintes órgãos sociais dos representantes das estudantes:
 - a. A Associação Estudantil da Faculdade de Ciências Médicas (ASSET-FCM);
 - b. A Associação Estudantil da Faculdade de Educação, Línguas e Artes (ASSET-FELA);
 - c. A Associação Estudantil da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (ASSET-FCSH);
 - d. A Associação Estudantil de Faculdade de Engenharia Agrícola (ASSET-FEA);
 - e. A Associação Estudantil da Católica Medical School (ASSET-CMS)
 - f. A Associação Estudantil da Católica Nursing School (ASSET-CNS)
 - g. A Associação Estudantil da Católica Pharmacy School (ASSET-CPS)
 - h. A Associação Estudantil da Escola de Educação (ASSET-EE)
 - i. A Associação Estudantil da Escola de Línguas e Literatura (ASSET-ELL)

- j. A Associação Estudantil do Instituto de Ciências Religiosas (ASSET-ICR)
 - k. A Associação Estudantil da Escola de Direito (ASSET-ED)
 - l. A Associação Estudantil da Católica Business School (ASSET-CBA)
 - m. A Associação Estudantil da Escola de Comunicação Social (ASSET-ECS)
 - n. A Associação Estudantil da Católica Social Service (ASSET-CSS)
 - o. A Associação Estudantil da Escola de Agrotecnologia (ASSET-EAg)
 - p. A Associação Estudantil da Escola de Agropecuária (ASSET-EAp)
2. Os Fundadores são, para todos os efeitos, equiparados aos Associados Extraordinários.

Artigo 6º **Princípios Gerais**

1. A ASSET-UCT pauta-se pelos princípios da participação democrática, da legalidade, da economia, da segurança e certeza, da liberdade de expressão, da proporcionalidade, da responsabilidade, da independência e da colaboração institucional.
2. O princípio da independência traduz-se nomeadamente na isenção político-partidária da ASSET-UCT.

Artigo 7º **Autonomia**

1. A ASSET-UCT é independentemente do Estado, das organizações religiosas, políticas, ou quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes que representa.
2. A ASSET-UCT goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração do seu plano de atividades.

Artigo 8º **Respeito pelos Estatutos**

Os princípios da legalidade, da participação democrática e da segurança e certeza traduzem-se, nomeadamente, no respeito pontual pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que regem a ASSET-UCT.

Título II

Dos Atos Regulamentares

Artigo 9º

Atos Regulamentares

1. Os atos regulamentares regem matérias específicas do funcionamento da ASSET-UCT e dos seus órgãos sociais, sendo propostos e aprovados em Assembleia-Geral de Alunos.
2. Um ato regulamentar não pode desrespeitar os presentes estatutos.

Artigo 10º
Regulamento Eleitoral

- 1.O Regulamento Eleitoral complementa as disposições dos presentes estatutos sobre o processo eleitoral.
- 2.O funcionamento e competências específicas da Comissão Eleitoral são regulados pelo Regulamento Eleitoral.
- 3.A Comissão Eleitoral é equiparada aos Órgãos Sociais para efeitos de recurso à Assembleia Geral de Alunos.
- 4.O Regulamento eleitoral inclui sanções a aplicar pela Comissão Eleitoral em sede de processo eleitoral.
- 5.O Regulamento Eleitoral é aprovado por maioria de três quartos dos alunos presentes em Assembleia Geral.

Artigo 11º
Regulamento Sancionatório

- 1.O Regulamento Sancionatório prevê sanções a aplicar por incumprimento de atos regulamentares ou dos presentes estatutos aos sócios, associados e órgãos sociais da ASSET-UCT.
- 2.O ato regulamentar deverá seguir o princípio da proporcionalidade nas sanções que prevê.
- 3.Não podem ser criadas sanções com eficácia retroativa.
- 4.O Regulamento Sancionatório é aprovado em Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos contenha ponto que expressamente o mencione, por maioria qualificada de quatro quintos dos estudantes em Assembleia Geral.

Artigo 12º
Regulamento de Imagem

- 1.A ASSET-UCT poderá adotar um Regulamento de Imagem.
- 2.O Regulamento de Imagem regula as regras de utilização das insígnias e do logótipo da ASSET-UCT, bem como a apresentação e imagem em geral da ASSET-UCT e dos seus Órgãos Sociais.
- 3.O Regulamento de Imagem é proposto pelo Conselho Executivo e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 13º
Falta de Ato Regulamentar

- 1.Em caso de inexistência de um Regulamento sobre matérias que este regularia deverão ser aplicadas as regras gerais de interpretação e integração de lacunas.
- 2.As decisões feitas nos termos do número um deste artigo devem ser tomadas pela Assembleia Geral de Alunos, sendo promovidas pela Mesa da Assembleia Geral.
- 3.Na falta de Regulamento Sancionatório não podem ser aplicadas quaisquer sanções que não estejam previstas nos presentes estatutos.

Título III
Das Finanças
Artigo 14º
Receitas

1. As receitas adquiridas pela ASSET-UCT não podem provir de entidades que ponham em causa os princípios da ASSET-UCT, nomeadamente o da independência.
2. Constituem receitas da ASSET-UCT:
 - a. Receitas provenientes das suas atividades;
 - b. Apoios financeiros concedidos por entidades oficiais;
 - c. Apoios financeiros concedidos pela Direção da Universidade;
 - d. As que resultarem de outras atribuições desde que não ponham em causa o princípio da independência.

Artigo 15º
Despesas

1. As despesas realizadas só podem ser executadas para cumprir os fins da ASSET-UCT.
2. Constituem despesas da ASSET-UCT, designadamente:
 - a. Despesas gerais de funcionamento, manutenção e gestão das instalações;
 - b. Aquisição de bens necessários à prossecução da atividade da ASSET-UCT;
3. Não pode a ASSET-UCT efetuar despesas que:
 - a. Contrariem os princípios gerais;
 - b. Tenham caráter pessoal.
4. São despesas ordinárias as que se repetem mensalmente para assegurar a gestão corrente.
5. Os contratos celebrados pela ASSET-UCT que importem a constituição de despesas plurianuais carecem de aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 16º
Documentação de Receitas e Despesas

1. A ASSET-UCT deve documentar todas as receitas que obtiver e despesas que efetuar.
2. O Conselho Executivo da ASSET-UCT é obrigado a disponibilizar aos associados a documentação referida no número anterior, quando estes o requeiram.
3. A documentação é facultada num prazo máximo de 15 dias.
4. O prazo referido no número anterior é suspenso nos termos gerais e quando a faculdade se encontrar encerrada.

Artigo 17º
Orçamento e Plano de Atividades

1. O Conselho Executivo da ASSET-UCT deverá apresentar o Orçamento e Plano de Atividades para o mandato para que foi eleita até ao trigésimo dia de mandato.
2. O Orçamento e o Plano de Atividades, bem como as suas alterações, são apresentados em Assembleia Geral de Alunos e sujeitos a aprovação.
3. O Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o Orçamento e Plano de Atividades e suas alterações caso estas venham a ocorrer.

4. A não aprovação obriga à realização de um novo Orçamento ou Plano de Atividades, a ser apresentado e votado em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no prazo de duas semanas.
5. Nesta segunda Assembleia, a não aprovação de tais documentos exigirá o voto de dois terços dos estudantes presentes.
6. Se na Assembleia Geral Extraordinária prevista no número anterior, não for aprovado o Orçamento e Plano de Atividades, a ASSET-UCT fica impedida de os executar, podendo fazer-se uso da moção de censura ao Conselho Executivo.
7. O Conselho Executivo da ASSET-UCT poderá em todo caso apresentar novos orçamentos e planos de atividades a serem aprovados pela maioria referida no número 5 do presente artigo.

Artigo 18º **Relatórios e Balanço de Contas**

1. Anualmente, a Assembleia Geral vota o relatório anual de contas e atividades, sob proposta do Conselho Executivo da ASSET-UCT e após parecer favorável do Conselho Fiscal, assinado pela totalidade dos seus membros.
2. Semestralmente, o Conselho Executivo deve elaborar um balanço de contas e enviá-lo ao Conselho Fiscal.

Artigo 19º **Publicidade**

Os documentos referidos no presente título são convenientemente publicados e comunicados aos associados da ASSET-UCT.

Artigo 20º **Contas Bancárias**

1. As contas bancárias da ASSET-UCT devem ser movimentadas conjuntamente pelo Presidente do Conselho Executivo e o Tesoureiro, ou um Vice-Presidente.
2. Em caso de impossibilidade manifesta do Presidente do Conselho Executivo ou do Tesoureiro, as referidas contas podem ser movimentadas conjuntamente, pelos restantes titulares de órgãos do Conselho Executivo anteriormente mencionados com o conhecimento da Mesa da Assembleia-Geral e do Presidente do Conselho Fiscal.

Título IV **Dos Associados** **Artigo 21º**

Associados

1. São associados da ASSET-UCT todos os estudantes devidamente matriculados na Universidade Católica Timorense em mínimo no seu segundo banco (segundo semestre) acima.
2. Perde a qualidade de associado aquele que deixar de reunir os pressupostos do número anterior ou suspender a sua matrícula.

3. Mantem a qualidade de associado durante todo o ano letivo, aquele que se inscrever em pelo menos uma cadeira desse mesmo ano.

Artigo 22º **Sócios**

1. São sócios da ASSET-UCT todos os estudantes, matriculados na Universidade Católica Timorense em qualquer um dos seus ciclos de ensino que paguem a respetiva quota.
2. Perde a qualidade de sócio quem deixar de reunir os pressupostos do número anterior ou suspender a sua matrícula.
3. Além dos direitos e deveres enunciados no artigo seguinte, o sócio está adstrito ao dever de pagamento da quota e é titular do direito de aceder aos benefícios provenientes de protocolos celebrados entre a ASSET-UCT e outras entidades relativos à sua qualidade de sócio, bem como aos benefícios criados pela ASSET-UCT para os seus sócios.

Artigo 23º **Direitos e Deveres dos Sócios e Associados**

1. São direitos dos sócios e dos associados da ASSET-UCT:
 - a. Participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
 - b. **Usufruir** dos serviços prestados pela ASSET-UCT;
 - c. Efetuar sugestões aos órgãos sociais da ASSET-UCT;
 - d. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AACUT;
 - e. Recorrer de qualquer decisão dos órgãos sociais para a Assembleia Geral de Alunos;
 - f. Renunciar à qualidade de associados da ASSET-UCT, mediante declaração escrita entregue ao Conselho Executivo, sendo esta renúncia revogável a qualquer momento;
 - g. Ser informado sobre todos os aspetos relevantes da vida da AACUT;
 - h. Os demais direitos atribuídos pelos presentes estatutos.
2. São deveres dos sócios e associados da ASSET-UCT:
 - a. Cumprir os presentes estatutos, normas regulamentares e decisões tomadas pelos órgãos sociais;
 - b. Contribuir para o prestígio da ASSET-UCT;
 - c. Promover o bom funcionamento da ASSET-UCT, cooperando com os titulares dos órgãos sociais;
 - d. Não exercer os direitos conferidos de forma abusiva;
 - e. Os demais deveres contemplados nos presentes estatutos.

Título V **Dos Órgãos Sociais**

Capítulo I **Disposições Gerais** **Artigo 24º** **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL da Universidade Católica Timorense:
 - a. A Assembleia Geral de Alunos
 - b. O Conselho Executivo;
 - c. O Conselho Fiscal;
 - d. O Conselho de Representantes das Faculdades e das Escolas.
2. Uma mesma pessoa não pode ser titular de mais de um órgão social.
3. Só pode ser titular de um órgão social da ASSET-UCT um sócio ou associado, que desempenhe as suas funções gratuitamente.

Artigo 25.º **Eligibilidade**

- Podem ser candidatos aos órgãos sociais os estudantes que cumulativamente
- a.) matriculados na Universidade Católica Timorense em mínimo no seu terceiro semestre e máximo no seu quinto semestre.
 - b.) Têm as responsabilidades dos seus cargos respetivos.

Artigo 26.º **Duração de Mandato**

1. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais da ASSET-UCT têm a duração de dois anos.
2. No caso de eleições intercalares, os novos titulares cumprem somente o resto do mandato em curso.
3. Os prazos referidos no presente artigo não se suspendem.
4. Apurados os resultados eleitorais, devem os titulares dos órgãos cessantes cooperar na transição e na assunção dos novos titulares das novas funções.

Artigo 27.º **Isento de Propinas**

As Estruturas do topo dos órgãos Sociais existentes, conforme previsto no artigo 24.º, são isentos das propinas semestrais durante os seus mandatos.

Artigo 28.º **Perda de Mandato**

Perde a titularidade de qualquer órgão aquele que:

- a) Perder a qualidade de aluno da UCT;
- b) Perder a qualidade de associado;
- c) Pedir a sua demissão ou for demitido; ou
- d) For abrangido por preceito dos presentes Estatutos ou do regulamento sancionatório que o comine.

Artigo 29.º **Suplentes e Substituições**

1. Se existirem suplentes eleitos, estes substituem o titular que perdeu ou suspendeu voluntariamente o mandato no respetivo órgão para que foram eleitos.
2. Nos casos de perda de mandato, o presidente do órgão do titular afetado convoca o substituto de acordo com a ordem estabelecida nas listas eleitorais.

3. O ou um vice-presidente de um órgão social substitui o presidente, caso for ele perder o mandato com aprovação da Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 30º **Eleições**

1. A eleição para os órgãos sociais da Assembleia Geral, Executivo e fiscal faz-se por processos conjunta, cuja tramitação é similar, simultânea e independente, salvo os representantes da faculdade e escolas.
2. O processo eleitoral rege-se pelos princípios da liberdade, da participação igualitária, da independência e do apartidarismo.
3. A eleição para os órgãos sociais é feita por maioria simples dos votos contabilizados.
4. É permitida a existência de listas independentes para apenas um órgão social.
5. Exceciona-se do número anterior as listas concorrentes ao Conselho Executivo, que terão de apresentar candidatos para todos os órgãos sociais, salvo se vierem a apoiar candidato independente ou pertencente a outra lista para os órgãos remanescentes.
6. O processo eleitoral será conduzido, fiscalizado e promovido por uma Comissão Eleitoral constituída nos termos do Regulamento Eleitoral e dos presentes estatutos.

Artigo 31º **Tomada de Posse dos Órgãos Sociais**

1. Os titulares dos órgãos sociais tomam posse depois de trinta dias da publicação dos resultados das eleições.
2. Na Assembleia Geral de Alunos tomam posse o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral de Alunos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, os representantes das Faculdades e das Escolas eleitos.
3. Na primeira Assembleia Geral dos Alunos, o Presidente da Mesa eleito e outros titulares dos órgãos sociais são empossados pelo Representante da Universidade Católica Timorense; enquanto nas Assembleias Gerais seguintes é o Presidente da Mesa cessante que dá posse ao Presidente da Mesa eleito e aos outros titulares dos órgãos sociais.
4. Da tomada de posse deve ser lavrada uma ata de que constem, além da descrição da cerimónia, os nomes e assinaturas de todos os titulares dos órgãos sociais que tomam posse.
5. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa cessante e pelo Presidente da Mesa empossado.
6. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral, os demais secretários, os Vogais do Conselho Executivo eleitos tomam posse perante o representante máximo da UCT na Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 32º **Moção de Censura**

1. Podem ser aprovadas moções de censura contra qualquer Órgão Social da ASSET-UCT mediante requerimento à Mesa da Assembleia Geral de Alunos.
2. O quórum necessário para deliberar sobre uma moção de censura 25 de socios ou associados.
3. A moção de censura é aprovada por maioria simples dos sócios ou associados presentes.

4. O requerimento dirigido à Mesa para deliberação sobre uma moção de censura terá de ser subscrito por um mínimo 70% dos alunos.
5. A aprovação de uma moção de censura implica a demissão de todos os titulares do órgão visado.
6. Caso seja o Conselho Executivo da ASSET-UCT a ser alvo de uma moção de censura, deverão ser marcadas eleições intercalares em momento prévio à deliberação da moção e aprovadas em Assembleia Geral.
7. Caso o órgão visado seja à Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os titulares em falta.

Capítulo II
Assembleia Geral de Alunos
Artigo 33º
Definição

A Assembleia Geral de Alunos é o órgão deliberativo máximo da ASSET-UCT, sendo constituída por todos os alunos da Universidade Católica Timorense que tenham a qualidade de sócio ou associado da ASSET-UCT e pela Mesa da Assembleia-Geral de Alunos, nos termos dos preceitos seguintes.

Artigo 34º
Competência

Compete à Assembleia Geral de Alunos:

- a) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito dos fins da ASSET-UCT, bem como sobre todos os procedimentos previstos nos Estatutos;
- b) Resolver conflitos positivos ou negativos de competência entre os órgãos da ASSET-UCT;
- c) Aprovar todos os atos sujeitos a submissão obrigatória à Assembleia-Geral pelos presentes Estatutos;
- d) Integrar as lacunas nos Estatutos e regulamentos, de acordo com a Lei e o Direito.

Artigo 35º
Recurso

1. Qualquer aluno pode interpor recurso de qualquer decisão de um Órgão Social para a Assembleia Geral de Alunos.
2. Para deliberar sobre recursos para a Assembleia Geral, é necessária a existência de um quórum mínimo de 25 alunos.
3. O requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que promove de imediato e com prioridade sobre todos os pontos da Ordem de Trabalho, a sua discussão e votação.
4. O requerimento contém o nome do requerente, identificação do órgão recorrido, teor da decisão recorrida e uma exposição sucinta das razões do recurso. No início da discussão do recurso, é dada a palavra, em primeiro lugar, ao requerente para que exponha as razões do pedido.
5. No caso de decisões recorríveis que se situem fora das tomadas em Assembleia Geral de Alunos, deve o Presidente da Mesa:
 - a) Enviar, no prazo de 5 dias, uma cópia do requerimento previsto no número anterior, ao órgão recorrido;

- b) Receber do órgão recorrido, no prazo de 10 dias a contar da receção da cópia do requerimento, a resposta tida como adequada;
 - c) Dar conhecimento da resposta do órgão recorrido ao recorrente, no prazo de 5 dias a contar da receção;
 - d) Convocar uma Assembleia Geral de Alunos Extraordinária, caso o recorrente apresente requerimento subscrito por mais 24 alunos, no prazo de 5 dias a contar da receção pelo recorrente da resposta do órgão recorrido.
6. A deliberação da Assembleia Geral de Alunos é final e obrigatória para qualquer órgão e seus titulares, devendo ser por estes cumprida de imediato.
7. Não podem ser alvo de recurso as deliberações validamente tomadas pela Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 36º **Assembleias Gerais Ordinárias**

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente quatro vezes por mandato, uma vez por semestre, com uma ordem de trabalhos definida.
2. Em primeira Assembleia Geral ordinária, a acontecer até ao dia de trigésimo dia de mandato constarão da ordem de trabalhos, obrigatoriamente:
 - a. Apresentação, discussão e votação do Programa/plano de Atividades do Conselho Executivo.
 - b. Apresentação discussão e votação do programa/plano e do Orçamento do órgãos dos representantes das estudantes da faculdade e escolas.
3. Em última reunião ordinária, a acontecer não antes de 20 dias anteriores ao fim do mandato do Conselho Executivo e representantes das faculdades/escolas constarão da ordem de trabalhos, obrigatoriamente:
 - a. Apresentação do parecer do Conselho Fiscal acerca do Relatório de Atividades e Contas;
 - b. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas;
 - c. Marcação da data das eleições para os órgãos sociais.

Artigo 37º **Assembleias Gerais extraordinárias**

1. A Assembleia Geral de Alunos reúne extraordinariamente, sem número limite de reuniões e com uma ordem de trabalhos definida, por iniciativa da Mesa ou por requerimento:
 - a. Do Conselho Executivo, para tratar matérias da sua competência;
 - b. Do Conselho Fiscal, para tratar matérias da sua competência;
 - c. Os representantes da cada faculdade e escolas para tratar materias da sua competencia.
2. A não comparência dos elementos do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Representantes, ou metade dos estudantes, que requeiram a Assembleia-Geral determina a sua não realização quando por estes apresentado o requerimento.
3. A fixação da ordem de trabalhos compete aos órgãos sociais ou aos estudantes que requeiram a realização da Assembleia Geral extraordinária, estando sujeita a alterações não substanciais por parte da Mesa.

Artigo 38º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos afixados nos locais de estílo e endereçados por correio eletrônico, com antecedência mínima de 6 dias, devendo ser indicados o local, a data, a hora e a proposta de ordem de trabalhos.
2. A convocatória de Assembleia Geral para discussão de uma proposta de alteração dos Estatutos é, sempre e em todos os casos, enviada com uma antecedência mínima de 10 dias. A convocatória inclui sempre a proposta de alteração dos estatutos que a motivou, devendo ser com esta enviada e afixada nos locais próprios.
3. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que está estatutariamente obrigado a fazê-lo, pode esta ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por 24 alunos com direito de voto.
4. Para a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, o Presidente da Mesa deve procurar um consenso quanto à data de realização com os órgãos sociais ou estudantes requerentes.
5. Na impossibilidade de chegar a consenso, cabe ao Presidente da Mesa definir a data, devendo a Assembleia Geral extraordinária realizar-se até ao sexto dia após a receção do requerimento.
6. Não pode ser convocada a Assembleia Geral de Alunos para dias em que os prazos se encontrem suspensos.

Artigo 39.º

Quórum

1. Assembleia Geral reúne e delibera, em primeira convocatória, com a presença dois terços dos assembleia geral dos alunos
2. Não estando reunido o quórum em primeira convocatória, a Assembleia-Geral reunirá 15 minutos mais tarde, desde que estejam presentes pelo menos um terço dos estudantes em total.
3. Se não estiver preenchido o quórum em segunda convocatória, a Assembleia Geral será adiada, reunindo nos 5 dias seguintes em terceira convocatória.
4. No caso de se tratar de Assembleia Geral ordinária, esta realizar-se-á com qualquer número de presentes em terceira convocatória, devendo constar obrigatoriamente da ordem de trabalhos uma reflexão sobre a abstenção na Assembleia Geral.

Artigo 40.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos estudantes presentes, salvo disposição especial dos Estatutos ou da Lei.
2. A cada membro da assembleia geral dos alunos corresponde um voto.
3. Não é admitida a representação nas reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo de existirem subscritores de propostas submetidas a discussão.

Capítulo III
Mesa da Assembleia Geral de Alunos
Artigo 41.º
Composição e Competência

1. A Assembleia-Geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa cabe:
 - a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral de Alunos, nos termos dos Estatutos;
 - b. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Alunos e assinar as atas;
 - c. Presidir a Comissão Eleitoral;
 - d. Garantir o cumprimento e respeito dos presentes Estatutos;
 - e. Exonerar qualquer elemento da Mesa;
 - f. Nomear novos elementos da Mesa;
 - g. Exercer, em nome da Mesa, as demais funções que lhe sejam cometidas nos Estatutos.
3. Ao Vice-Presidente da Mesa cabe:
 - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b. Substituir o Presidente em caso de impedimento ou escusa.
4. Ao Secretário da Mesa cabe:
 - a. Assegurar o expediente da Mesa;
 - b. Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral de Alunos;
 - c. Zelar pelo arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral de Alunos e da Mesa;
 - d. Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou escusa.

Artigo 42.º
Impedimento ou Escusa de um titular da Mesa

1. Na impossibilidade justificada de comparecer à Assembleia Geral de Alunos, o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente, funcionando a Mesa com este e com o Secretário.
2. Na impossibilidade justificada de comparecer à Assembleia Geral de Alunos, o Vice-Presidente é substituído pelo Secretário, que acumula as tarefas.
3. Na impossibilidade justificada de comparecer à Assembleia Geral, a falta do Secretário é suprida pelo Vice-Presidente.
4. Justificação referida nos números anteriores deve ser apresentada no início da Assembleia Geral e aprovada por maioria simples dos presentes.
5. A não aprovação determina a perda do mandato do associado da Mesa faltoso se esta sanção for cominada por maioria de quatro quintos dos presentes.
6. Sempre que exista um conflito de interesses entre um ponto da ordem de trabalhos e um membro da mesa deve esse membro pedir escusa sendo considerada como fundada e ser substituído nos termos deste artigo enquanto durar a discussão desse ponto.
7. No caso de não estar presente qualquer membro da Mesa em Assembleia Geral validamente convocada, assume as suas funções o Conselho Fiscal, não estando presente qualquer membro do Conselho Fiscal é eleito uma mesa *ad hoc* por maioria dos presentes.

Artigo 43.º **Eleição**

A eleição para a Mesa da Assembleia Geral da ASSET-UCT é binual, direta, secreta e universal conjuntamente com o órgão executivo e fiscal.

Artigo 44.º **Vicissitudes**

1. Caso o Presidente da Mesa perca o seu mandato assume o seu cargo o Vice-Presidente da Mesa.
2. No caso de todos os elementos da Mesa perderem o mandato, é convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, dirigida pelo Conselho Fiscal, para eleger novos titulares para a Mesa da Assembleia Geral de Alunos.

Capítulo IV **Órgão Executivo** **Artigo 45.º** **Órgão Executivo**

O órgão executivo da ASSET-UCT, é o órgão responsável pela gestão corrente e pela sua atividade nos limites dos presentes estatutos.

Artigo 46º **Eleição e Composição**

1. O Conselho Executivo é eleito por sufrágio bianual, direto, secreto e universal, em lista conjunta com o órgão da Assembleia Geral e Fiscal.
2. O Conselho Executivo é composto por um presidente, um a dois Vice-Presidentes, um secretário-Geral, que pode ser coadjuvado por um ou dois secretários adjuntos, um tesoureiro, os restantes vogais e coordenadores.
3. A orgânica do Conselho Executivo e o número total de vogais são deixados ao critério do Executivo, mas esta terá de ser composta por Um numero minimo de 25 elementos e um numero maximo de 37 elementos
4. O número de elementos do Conselho Executivo deverá ser ímpar.
5. Não podem ser titulares de cargos do Conselho Executivo associados que não possam estar presentes durante pelo menos um terço do seu mandato.

Artigo 47.º **Competências**

Além das demais competências atribuídas nos presentes estatutos, compete ao Conselho Executivo:

- a) Dirigir a atividade geral da ASSET-UCT, tendo em atenção a realização dos fins a que esta se propõe e no respeito pelos presentes estatutos;
- b) Cumprir o programa de atividades que definir;
- c) Representar a ASSET-UCT;
- d) Gerir o património da ASSET-UCT;

- e) Criar departamentos e nomear os seus responsáveis;
- f) Exonerar qualquer elemento do Conselho Executivo, exceto o topo da estrutura.
- g) Nomear novos elementos do Conselho Executivo;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Alunos.
- i) Definir o montante e a periodicidade das quotas de sócio.

Artigo 48.º

Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Executivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Representar a ASSET-UCT;
- b) Presidir às reuniões do Conselho Executivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Executivo;
- d) Coordenar a atividade do Executivo;
- e) Assinar as atas e demais expediente do Conselho Executivo.
- f) Nomear novos elementos do Conselho Executivo.

2. Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente na sua ausência, apoiá-lo na execução das suas funções e realizar as tarefas que lhe sejam especialmente atribuídas.

Artigo 49.º

Secretariado

1. Compete ao Secretário-Geral ou aos Secretários Adjuntos:

- a.) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Executivo
- b.) Coordenar a atividade dos departamentos criados nos termos dos presentes estatutos
- c.) Assinar as atas e demais expediente do Executivo.

2. Compete ao Secretário-geral e aos restantes secretários apoiar o presidente na execução das suas funções e realizar as tarefas que lhe sejam especialmente atribuídas.

Artigo 50.º

Tesoreira

Compete ao tesoreira;

- a.) Gerir a capital do conselho executivo ;
- b.) Apresentar as despesas e as receitas do conselho executivo
- c.) Apoiar o presidente na execução das suas funções e realizar as tarefas que especialmente atribuídas.

Artigo 51.º

Vicissitudes

- 1. Cessa as suas funções como elemento do Conselho Executivo aquele que for demitido por deliberação do Executivo, exceto se for o Presidente, ou aquele que pedir a sua demissão.
- 2. Com a cessação de funções ou perda de titularidade de dois terços dos elementos inicialmente eleitos do Conselho Executivo devem realizar-se eleições intercalares.

Capítulo V
Conselho Fiscal
Artigo 52.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da ASSET-UCT.

Artigo 53.º
Eleição e Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos por sufrágio bianual, direto, secreto e universal, conjuntamente com o órgão da Assembleia Geral e órgão Executivo.
2. Não podem ser titulares de cargos do Conselho Fiscal associados que não possam concluir o seu mandato ou que não possam estar presentes aquando da aprovação do relatório anual de contas e atividades

Artigo 54.º
Reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestral e extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o convocar ou a pedido do Conselho Executivo.

Artigo 55.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer, quando assim o for solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Executivo, sobre as questões de âmbito económico-financeiro da ASSET-UCT;
- b) Dar parecer não vinculativo relativamente a despesas superiores a \$ 2.000
- c) Monitorizar, avaliar e auditar o relatório anual de contas e atividades, depois da sua aprovação em Assembleia Geral;
- d) Aprovar trimestralmente com o tesoureiro o balancete de contas sendo que para tal o mesmo pode ter acesso a todas as contas que achar pertinente referente ao exercício;
- e) Exonerar qualquer elemento do Conselho Fiscal, exceto a estrutura topo.
- f) Nomear novos elementos para o Conselho Fiscal.

Artigo 56.º
Especiais Deveres

1. Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais de Alunos.
2. O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de 5 dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências.

Artigo 57.º
Vicissitudes

1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Mesa da Assembleia Geral de Alunos.
2. Em caso de perda de mandato do Presidente, é este substituído pelo Vice-Presidente.
3. Caso todos os elementos se demitam ou percam mandato, é convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novos titulares.

Capítulo VI
Conselho de Representantes
Artigo 58.º

Conselho de Representantes das Faculdades e Escolas

O Conselho de Representantes da Faculdade e Escola é órgão representativo dos alunos de cada Faculdade e Escola da Universidade Católica Timorense.

Artigo 59.º
Composição e Eleição

1. O Conselho de Representantes da Faculdade e Escola composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, podendo a sua composição variar de acordo com as necessidades, e outras estruturas da organização.
2. Os Representantes das Faculdades são eleitos em conformidade com o Regulamento da eleição dos órgãos sociais dos Estudantes onde os candidatos apresentaram por uma pacote que já inclui presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro e são eleitos em processo eleitoral comum, por cada faculdade e sendo a eleição bianual, secreta, direta e universal.

Artigo 60.º
Reuniões

1. Conselho de representantes (faculdade e curso) reúne com os outros órgãos sociais ordinariamente uma vez cada semestre e extraordinariamente, sempre que for convocado por um dos órgãos sociais estudantil da UCT.
2. As reuniões são dirigidas pela estrutura topo dos órgãos dos representantes da faculdade e escolas.

Artigo 61.º
Competências e Deveres

1. Os Representantes das Faculdades e Escolas têm a representar os alunos de cada faculdade/escola perante os restantes órgãos da ASSET-UCT
2. Os Representantes da Faculdade e Escola devem:
 - a. Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias transmitindo as opiniões interesses dos alunos que representam;

- b. Planear e realizar os seus atividades academicas no interesse dos estudantes da faculdade e escolas.
- c. Seguir pontualmente os presentes Estatutos e os Regulamentos da ASSET-UCT;
- d. Comunicar e ouvir constantemente os alunos que representam;
- e. Representar os interesses e opiniões dos respetivos representados perante os órgãos da ASSET-UCT e da Universidade Católica Timorense;
- f. Participar nas Assembleias Gerais de Alunos.

Artigo 62.º
Vicissitudes

Em caso de perda de mandato ou substituição impossível o Conselho de Representantes é preenchido por eleição realizada nos termos do artigo 60º nº2.

Título VI
Dos Estatutos
Capítulo I
Revisão Estatutária
Artigo 63.º
Limites à Convocatória

- 1.A Assembleia Geral que inclua na sua ordem de trabalhos uma proposta de revisão estatutária terá de ser extraordinária.
- 2.A revisão estatutária não poderá ser implementada na ordem de trabalhos de uma Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 64.º
Votação

Para a aprovação de proposta de revisão estatutária é necessário o voto favorável de três quartos dos presentes em Assembleia Geral.

Artigo 65.º
Limites Materiais à Revisão Estatutária

- 1.Não podem ser objeto de votação as propostas de revisão dos Estatutos cujo conteúdo:
 - a. Viole a Lei, os Princípios da Universidade Católica Timorense ou os Princípios fundamentais contidos nos presentes Estatutos;
 - b. Ponha em causa a independência da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL da UCT, dos seus órgãos ou impossibilite a prossecução dos seus objetivos;
 - c. Seja contra o geral interesse dos alunos;
 - d. Retire à Assembleia Geral de Alunos a deliberação final sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas a votação em sede de recurso.
- 2.As disposições contidas no presente artigo só podem ser alteradas com a presença de um quórum mínimo de quatro quintos do total de alunos com direito de voto. A proposta é aprovada por unanimidade.

Artigo 66.º
Limites Circunstanciais à Revisão Estatutária

Além dos limites dispostos noutros preceitos dos presentes estatutos, não pode ser aprovada uma proposta de revisão estatutária depois da Assembleia Geral ordinária mencionada no número 3 do artigo 38º e antes da tomada de posse dos órgãos sociais.

Capítulo II
Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 67.º
Interpretação e Integração de Lacunas

1. A competência para a interpretação e integração de lacunas dos presentes estatutos e regulamentos pertence à Assembleia Geral de Alunos.
2. Os casos omissos nos presentes estatutos são integrados de acordo com os princípios gerais da ASSET-UCT, da Universidade Católica Timorense e com os princípios gerais do Direito.

Artigo 68.º
Comissão Estatutária

1. A Assembleia Geral poderá criar uma comissão especial para assuntos estatutários e regulamentares.
2. A Assembleia Geral poderá delegar na comissão referida no número anterior a competência para emitir pareceres no âmbito das matérias referidas no artigo anterior ou para interpretar e integrar lacunas.

ºTítulo VII
Disposições Finais
Capítulo I
Extinção da ASSET-UCT
Artigo 69º
Regra Geral

1. Em caso de extinção da ASSET-UCT aplicam-se, com as necessárias adaptações, os preceitos relativos à revisão dos estatutos.
2. A Assembleia Geral que delibere extinguir a ASSET-UCT só pode deliberar com um quórum mínimo de metade dos alunos com direito a voto.
3. A Assembleia Geral deverá ser expressamente convocada para deliberar sobre a extinção da ASSET-UCT não devendo incluir outros pontos na ordem de trabalhos.
4. As disposições contidas no presente artigo só podem ser alteradas por via de revisão estatutária com a presença de um quórum de metade dos alunos com direito a voto.

Artigo 70.º
Integração do património

O património que restar após a extinção da ASSET-UCT, feita a liquidação das dívidas sociais, será afetado conforme deliberação da Assembleia Geral que decida a extinção.

Capítulo II
Disposições Finais e Transitórias

Artigo
71.º

Primeira eleição dos órgãos da Assembleia Geral e Fiscal

A Primeira eleição é realizada na primeira Assembleia sob a votação da Assembleia Geral dos Alunos e este artigo cessa imediatamente após dos seus eleitos.

Artigo 72.º
Transformação da Mesa Transitória

A mesa transitória transforma-se imediatamente ao órgão Executivo após o eleito da órgão da Assembleia Geral.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Díli, 10 de Agosto 2024

Aprovado pela Assembleia Geral da ASSET-UCT



Inessoí Virgínia

Presidente da Mesa




Zelília Marçal

Secretária da Mesa

Membros da Mesa Transitória

Teotónio da Silva Freitas



Estelita Maria da Silva de Araújo



Deonísio da Costa Pinto



Teotónio Fidelio Pires Ribeiro



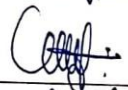
Crescencia Ines Do Rego Lay



Excelsia Carmo dos Reis Amaral Pinto



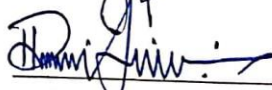
Cipriano M. dos Santos Correia



José Michael Almeida da Silva



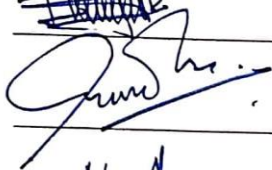
Rivaldo Nelson Gomes



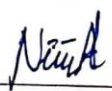
Elisabeth Delia Martins



Luizinho da Costa Sequeira



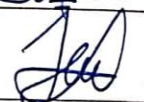
Natacia Joãozinha Gloria de Araújo



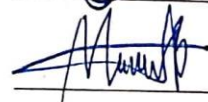
Zelia Maia Andrade da Costa



Jaime Mira Soares Alves



Maria Berek



Oktaviana Maria Amelia Kolo

Ovãk

Dalilo do Carmo Guterres

Dalilo

Monica Glenda Maria Martins Lemos

Monica

Erasmus Clinton pereira Gama

Erasmus

Jerónimo Ximenes Cabral

Jerónimo

Julio E. F. Hornai

Julio

Marcelina Sarmento Ornai de Almeida

Marcelina

Carlos da C. F. da Graça

Carlos

Jemijo Jefferson F. da Costa de Carvalho

Jemijo

Sónia Vicilica Fili Mesquita

Sónia

Vicilica

Zelia Amaral de Araújo Belo

Zelia

Chrisden Caidau da Cruz Mesquita

Chrisden

Nigia de Jesus Sequeira

Nigia

Adelaide Gracia D. Do Carmo

Adelaide

Julião Soares Alves

Julião

Lay Tun Moe

Lay Tun

Andreia Filipa de Sousa de Jesus

Andreia

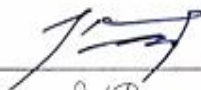
Agapito da Silva Luluc

Agapito

João Pereira de Oliveira

João

Jelson Hugo Marçal da Costa



Lúcia de Jesus Monteiro



Christlio Soares Barreto

Maria Oktaviana Nandita da Silva



Vadório Capricorn Amaral

Sofia Santos Soares



Nevitto lopes Dai Cruz



Gremilde A. Felizbela Dias dos Santos



Aprília Putri Amaral Lambe



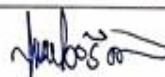
Clarícia Ana Bano da Silva



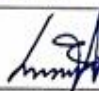
Miguel Augusto da Costa Correia de Lemos



Mimília da Costa Sanches Barbosa Alves



Imelda Maria Letigia Bosco da Cruz



Lelio Eusebino Cota França



Madalena do Rêgo Sancel de Fátima



Leonia Celviana Ximenes



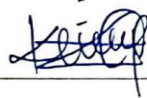
Evian Olinda Adão



Antonieta da Costa de Jesus Assis

Abílio Bolavio de Carvalho

Maria Priscilla Fernandes Amaral



Silvia Mendonça da Costa



Eldito Diogo Dinis Leandro Monteiro



Maria Etelvina Amaral



Deflonia Fernanda Gonçalves



Faviola Perpetua Abreu Duka



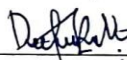
Filomena Bui-Cau Freitas



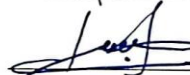
Ir. Adelaide Gabriel Fernandes Almeida, FMA



Dária Fátima Aleixo Nunes



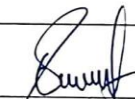
Leão Angelina Caetano Guterres



Efigénia Cardoso da Costa



Ricardina dos Santos Pereira



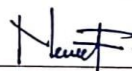
Ibety Freitas dos Santos



Gaudencio Pereira do Rêgo



Nilvan de Jesus Fernandes



Vanha Domingas Soares



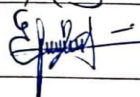
Francisca M. Soares



Alexandra S. O. Afini Fernandes



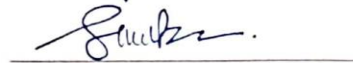
Efigénia Cardoso da Costa



Dora Maria Auxiliadora de Jesus Barros



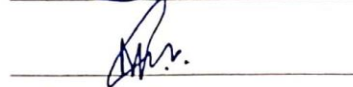
Soniaria Watun Goveia Leite dos Santos



Celestina de Jesus da Costa dos Reis Dias



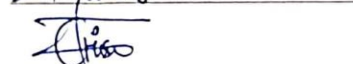
Margarita Alves da Costa



Minercia da Gama



Cristania Amaral Soares



João de Araújo

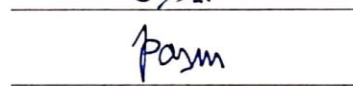


Josefina Menezes Lay

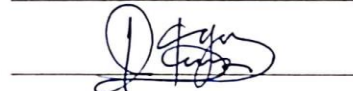
Candida M. A. Sanches Carvalho



Paskalis dos Santos



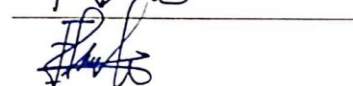
Rosário Agostinho Soares de Araújo



Clara M. J. Andrade



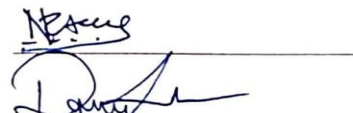
Neusa Pinto Sarmento Soares



Egas Soares dos Reis



Nixia Ferreira A. E. Soares



Pedro da Costa de Jesus



Arcanjela Cavaleira Valentim Fernandes



Solania L. Sampaio Gomes



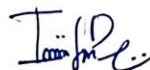
Isaura Ximenes Babo





Martinho Amaral Lopes Belo



Ilda Luisa da Costa Ilda



Homologado pelo Reitor



Frei Prof. Dr. Joel Casimiro Pinto, OFM